



Processo Administrativo nº 065/2026.

Requerente: Renato Pereira de Carvalho (boi do competidor Gera Guerra)

Requeridos: Cristóvão Jackson Pimenta Forte (Juiz de Pista)

Carlos Alex Sousa (Juiz da Alternativa)

Ellyommany Daryan Vieira Dantas (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de solicitação apresentada pelo Sr. Renato Pereira de Carvalho, mediante formulário encaminhado à Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, em 03/08/2026, posteriormente aditado na mesma data, tendo por objeto a apuração do desempenho técnico dos profissionais envolvidos no julgamento do boi do competidor Gera Guerra, senha nº 313, durante a disputa da categoria Profissional, realizada em 01/08/2026, na Vaquejada do Parque Boi Nelore, no Município de Frei Miguelinho/PE.

Segundo relatado na denúncia, o boi, após ser conduzido à faixa de julgamento, foi encaminhado pelo Juiz de Pista, Sr. Cristóvão Jackson Pimenta Forte, para julgamento pela Comissão Alternativa.

Na sequência, os Juízes da Comissão Alternativa, Carlos Alex Sousa e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, julgaram a apresentação como zero, sob o fundamento de que, no momento em que o boi foi deitado, houve contato de sua parte superior com a primeira faixa de pontuação.

O requerente sustentou, em síntese, que teria ocorrido equívoco no julgamento, por entender que o boi não teria tocado a primeira faixa de pontuação com suas partes superiores, requerendo, ao final, a apuração do desempenho técnico dos profissionais e, caso constatado erro, a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.



O Processo Administrativo foi regularmente instaurado pela Presidência da ABVAQ, com fundamento nos arts. 36 e 37 do Regulamento Geral de Vaquejada, sendo designada Comissão Disciplinar Processante composta pelos membros abaixo assinados, para apuração dos fatos.

Em reunião realizada em 05/08/2026, a Comissão Processante deliberou pela citação dos requeridos para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, bem como determinou o encaminhamento de ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ para emissão de parecer técnico acerca do julgamento objeto dos autos.

O requerido Cristóvão Jackson Pimenta Forte, na condição de Juiz de Pista, apresentou defesa, esclarecendo que, no momento do julgamento, o cavalo de esteira teria ficado à frente do boi, impedindo-lhe de visualizar com segurança se havia ocorrido contato da primeira faixa de pontuação com a parte superior do animal. Em razão disso, encaminhou o boi para julgamento pela Comissão Alternativa.

Os requeridos Carlos Alex Sousa e Ellyommany Daryan Vieira Dantas, por sua vez, apresentaram tempestivamente suas defesas, sustentando que o julgamento como zero ocorreu porque o boi, ao ser deitado, tocou a primeira faixa de pontuação com parte superior de seu corpo.

O Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, após análise do caso, emitiu parecer em 11/08/2026, concluindo que as condutas dos três juízes envolvidos no julgamento estavam corretas e alinhadas às normas previstas no art. 19 do RGV e no art. 11 do MJB da ABVAQ.

As partes foram devidamente intimadas para, querendo, apresentarem manifestação acerca do referido parecer, porém permaneceram inertes.

É o relatório.

Passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade processual e do objeto da apuração

Inicialmente, verifica-se que o presente Processo Administrativo observou o regular procedimento estabelecido pela ABVAQ, tendo os requeridos sido cientificados da instauração do feito e oportunizada a apresentação de defesa e das provas que entendessem pertinentes.



Não se verifica, nos autos, qualquer questão preliminar capaz de impedir a apreciação do mérito.

O objeto da presente apuração também se encontra devidamente delimitado.

Conforme dispõe o §1º do art. 24 do Regulamento Geral de Vaquejada, após o julgamento do boi pela Comissão Alternativa, o competidor poderá requerer a análise da ABVAQ para aprofundamento do julgamento, unicamente para verificação do trabalho técnico dos juízes, sem alteração do resultado para fins de premiação ou classificação.

Assim, a presente Comissão não está examinando a possibilidade de modificação do resultado atribuído ao competidor no evento, mas exclusivamente se os profissionais envolvidos atuaram em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABVAQ.

Da mesma forma, o resultado atribuído pela Comissão Alternativa, uma vez divulgado ao público pelo Juiz de Pista, é irrevogável, conforme dispõe o art. 20, alínea “b”, do Manual de Julgamento de Boi.

Consequentemente, a análise ora realizada possui natureza exclusivamente técnica e disciplinar, destinando-se a verificar se houve ou não erro de julgamento capaz de justificar a adoção das medidas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

2. Do julgamento realizado pela Comissão Alternativa

A controvérsia central consiste em verificar se o julgamento do boi como zero, realizado pelos Juízes da Comissão Alternativa, observou as regras estabelecidas no RGV e no MJB da ABVAQ.

O art. 11 do Manual de Julgamento de Boi estabelece:

“Art. 11. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

No mesmo sentido, o §1º do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada estabelece que **a primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi**, considerando-se como parte superior aquela situada do jarrete para cima, e como parte inferior aquela localizada do jarrete para baixo.

A regra, portanto, é objetiva: havendo contato da primeira faixa de pontuação com a parte superior do boi, a apresentação não pode ser considerada válida.

No caso concreto, a análise do material audiovisual juntado aos autos, em conjunto com as imagens destacadas no parecer técnico, cuja cópia segue abaixo destacada, e com a conclusão do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, permite concluir que, no momento em que o animal foi deitado, ocorreu contato da primeira faixa de pontuação com sua parte superior.



Nesta imagem 4, observamos que o Jarrete já se enfiara no solo e partes superiores do boi estavam encostando na primeira faixa de pontuação, o que configura o insucesso desta apresentação.

A conclusão técnica do Comitê de Julgamento de Boi, órgão composto por juízes credenciados e especificamente incumbido da análise técnica da situação, foi no sentido de que o julgamento realizado pelos integrantes da Comissão Alternativa estava correto e em conformidade com as normas da ABVAQ.

Não foram apresentados, após a ciência do referido parecer, elementos técnicos capazes de infirmar essa conclusão.

Desse modo, estando caracterizada a hipótese prevista no art. 19 do RGV e no art. 11 do MJB, **o julgamento do boi como zero foi tecnicamente adequado**, não se identificando erro de julgamento por parte dos Juízes da Comissão Alternativa, Carlos Alex Sousa e Ellyommany Daryan Vieira Dantas.



3. Da conduta do Juiz de Pista Cristóvão Jackson Pimenta Forte

Também merece análise específica a conduta do Juiz de Pista, Cristóvão Jackson Pimenta Forte, que, em razão da impossibilidade de visualizar adequadamente a situação do boi, optou por encaminhá-lo à Comissão Alternativa.

O próprio requerido esclareceu que, no momento do julgamento, o cavalo de esteira ficou à frente do boi, prejudicando sua visualização e impedindo-lhe de formar convicção segura acerca do contato da parte superior do animal com a primeira faixa de pontuação.

A conduta adotada encontra respaldo expresso no art. 15 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, segundo o qual, **se por qualquer motivo o Juiz de Pista não tiver condições de julgar determinado boi, deverá encaminhá-lo para julgamento pela Comissão Alternativa, sem ônus para o competidor.**

Portanto, diante da circunstância concreta relatada e não havendo nos autos elemento que demonstre que o requerido possuía condições efetivas de realizar, naquele momento, julgamento seguro e preciso, o encaminhamento do boi à Comissão Alternativa constituiu procedimento expressamente admitido e determinado pelo próprio MJB da ABVAQ.

Importante destacar que o procedimento adotado pelo Juiz de Pista, além de compatível com o art. 15 do MJB, possibilitou que a apresentação fosse submetida à apreciação da Comissão Alternativa, que efetivamente realizou o julgamento técnico e atribuiu o resultado de zero.

Não se verifica, portanto, qualquer conduta disciplinarmente censurável na atuação do Juiz de Pista.

4. Da inexistência de erro técnico ou infração disciplinar

A análise conjunta dos elementos constantes dos autos — denúncia, defesas apresentadas, material audiovisual, parecer do Comitê de Julgamento de Boi e manifestações processuais — não demonstra a ocorrência de erro técnico por parte dos requeridos.

Ao contrário, o conjunto probatório confirma que: (i) o Juiz de Pista agiu de acordo com o procedimento previsto no art. 15 do MJB ao encaminhar o boi à Comissão Alternativa diante da impossibilidade de realizar julgamento seguro; (ii) os Juizes da Comissão Alternativa julgaram o boi como zero porque houve contato da primeira faixa de pontuação com a parte superior do animal; (iii) o referido julgamento encontra respaldo no art. 19 do RGV e no art. 11 do MJB; (iv) o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, após análise técnica, confirmou a correção da atuação dos profissionais; e (v) após serem



intimadas para se manifestarem sobre o parecer técnico, as partes não apresentaram qualquer elemento novo capaz de afastar suas conclusões.

Dessa forma, inexistindo comprovação de erro de julgamento ou de descumprimento das normas técnicas da ABVAQ, não há fundamento para aplicação das penalidades previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, após análise dos elementos constantes dos autos e com fundamento nas disposições do Regulamento Geral de Vaquejada – RGV e do Manual de Julgamento de Boi – MJB da ABVAQ, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, decide:

1. **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo Sr. Renato Pereira de Carvalho, relativamente aos fatos objeto do Processo Administrativo nº 065/2026;
2. **RECONHECER a regularidade da conduta do requerido CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE**, na condição de Juiz de Pista, por ter encaminhado o boi à Comissão Alternativa em conformidade com o art. 15 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ;
3. **RECONHECER a regularidade do julgamento realizado pelos requeridos CARLOS ALEX SOUSA e ELLYOMMANY DARYAN VIEIRA DANTAS**, na condição de Juízes da Comissão Alternativa, porquanto o julgamento como zero observou as disposições do art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada e do art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ;
4. **AFASTAR, por conseguinte, a ocorrência de erro técnico ou infração disciplinar imputável aos requeridos, não sendo cabível a aplicação de qualquer das penalidades previstas no Regulamento Geral de Vaquejada em razão dos fatos apurados neste processo;**

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.



Após a validação da decisão pela Presidência, proceda-se à intimação das partes, bem como ao encaminhamento de cópia ao setor de Tecnologia da Informação da ABVAQ para a publicação no sítio eletrônico da Associação, na forma regulamentar.

João Pessoa/PB., 14 de setembro de 2026.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão